

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX N° 231-1518**

PROCESSO CEE N°: 664/94  
INTERESSADA: Faculdade de Medicina do ABC, Santo André  
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Educação Sexual  
RELATORA: Cons<sup>a</sup> Maria Clara Paes Tobo  
PARECER CEE N°: 202/95 - CETG - Aprovado em 29-03-95

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Medicina do ABC, Santo André, solicita por meio do Ofício n° 444/94 o funcionamento do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Educação Sexual.

Esclarece ainda que o Curso em pauta será realizado mediante contrato com a Sociedade Brasileira de Sexualidade Humana (SBRASH).

**1.2 APRECIÇÃO**

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE n° 02/93, que dispõe sobre o oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária, a Faculdade, conforme o artigo 4°, organizou o Projeto Pedagógico do referido curso, contemplando o que segue:

**1 - A Programação do Curso**

O conteúdo programático consta às fls 9 a fls 15 e a relação das disciplinas constam às fls 17 a fls 25, conforme transcrito a seguir:

PROCESSO CEE N° 664/94

PARECER CEE N° 202/95

h/a; - As Bases Anatômicas e Funcionais da Sexualidade - 50

h/a; - Aspectos Orgânicos do Exercício da Sexualidade - 40

- Aspectos Psicossociais - 50 h/a;

- Reprodução na Adolescência - 30 h/a;

- Doenças Sexualmente Transmissíveis (D.S.T.) - 30 h/a;

- Didática Dirigida à Educação Sexual - 50 h/a;

- Didática para o Ensino Superior - 30 h/a;

- Iniciação à Pesquisa Científica - 40 h/a;

h/a; - Redação e Apresentação de Comunicações Científicas - 40

Total Geral - 370 h/a.

**Objetivo Geral:** Fornecer subsídios de conhecimentos teóricos sobre a área da sexualidade e instrumentalizar os profissionais que militam na área da educação sexual, visando à melhoria da ação educativa que desenvolvem, através do estudo e da reflexão de suas práticas.

PROCESSO CEE N° 664/94

PARECER CEE N° 202/95

**Objetivos Específicos:**

- instrumentar educadores com a fundamentação teórica dos procedimentos relacionados com as atividades correlacionadas com a educação sexual;
- oferecer ao educador sexual um espaço de reflexão e uma visão crítica de seus próprios conceitos sobre o exercício da sexualidade, possibilitando a análise de suas limitações e de sua postura enquanto ser sexuado;
- desenvolver uma visão crítica da situação atual da educação sexual no Brasil;
- fundamentar a atuação dos educadores pelo estudo dos aspectos bio-psicossociais da resposta sexual humana, em especial no que diz respeito aos prejuízos ocasionados pela desinformação e pelos preconceitos vigentes;
- oferecer ao educador sexual elementos de instrumental didático para otimizar sua prática, utilizando meios alternativos de expressão e de transmissão de experiências;
- desenvolver a capacidade didática e científica dos participantes, através da difusão dos conhecimentos fundamentais da Ciência da Educação e da Metodologia do Ensino Superior, com ênfase nas técnicas de análise crítica de textos, redação e técnicas didáticas;

PROCESSO CEE N° 664/94

PARECER CEE N° 202/95

- incrementar o espírito investigativo, propiciando instrumental para o planejamento, execução e divulgação dos resultados de pesquisas na área da sexualidade humana.

## **2 - A\_ Duração do Curso**

O Curso será ministrado com 370 (trezentos e setenta) horas-aula e o período de realização será de 18 de março de 1994 a 20 de maio de 1995.

As aulas terão horários diversos e serão ministradas às sextas-feiras e sábados.

O calendário apresenta-se em fls 12 a 15.

## **3 - Carga horária ministrada por disciplina**

A carga horária ministrada por disciplina no Curso de Especialização, objeto do presente pedido, já foi especificada no item 1.

## **4 - Exigências para matrícula**

Ao aluno que efetivar matrícula no Curso em pauta será exigido os seguintes documentos (fls 26):

- resumo do Curriculum Vitae (com cópias de documentos comprobatórios);

PROCESSO CEE N° 664/94

PARECER CEE N° 202/95

- declaração de próprio punho, explicitando as razões pela qual deseja inscrever-se no Curso e quais seus projetos futuros.

**5 - Número de vagas oferecidas**

Serão oferecidas 30 (trinta) vagas (fls 26).

**6 - Professores responsáveis, com a respectiva titulação**

Os professores responsáveis são os seguintes:

- Angelo Almansa Monesi - Psicólogo e Terapeuta Sexual;

- Aparecida Vanini Favoreto - Psicóloga e Especializada em Terapia Reichiana;

- Eliezer Merenstein - Médico, Pós-Graduação em Sexualidade Humana;

- Fabiano P. Di Girolamo - Psicólogo, Especialização em Reabilitação e Sexualidade Humana;

- Ismeri Seixas Cheque Conceição Especialista em Ginecologia e Obstetrícia;

- João Fernando Mannocci - Especialista em Ginecologia e Obstetrícia;

- Malcom Montgomery - Especialista em Ginecologia e Obstetrícia;

PROCESSO CEE N° 664/94

PARECER CEE N° 202/95

- Osvaldo Martins Rodrigues júnior Mestre em Psicologia Social;

- Paulo Roberto Bastos Canella - Livre Docente e Professor Titular de Ginecologia UFRJ;

- Sidnei Roberto Di Sessa - Professor Assistente de Teorias e Técnicas Psicoteráticas entre 1990 e 1993 e Psicólogo;

- Sidnei Glina Doutor em Cirurgia - USP;

- Nelson Vitiello - Doutor em Medicina pela USP (fls 27 a 32).

Encontram-se relacionados ainda, seis professores convidados (fls 31).

## **2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, autoriza - se o funcionamento do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Educação Sexual, na Faculdade de Medicina do ABC, Santo André.

São Paulo, 06 de março de 1995

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Clara Paes Tobo**  
**Relatora**

PROCESSO CEE N° 664/94

PARECER CEE N° 202/95

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1995.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente da CETG**

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1995.

**a) Cons. Nacim Walter Chieco**  
**Presidente**